



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 PME/PI

Pregão Presencial nº 012/2018/ PME/PI

Processo Administrativo nº 020/2018

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2018, O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo^(a) Sr.^(a) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, portadora do RG nº 1.012.729 SSP/PI e do CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, quadra 04, casa 09, nesta cidade de Esperantina - PI, e as empresas FF ANDRADE NETO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 03.269.285/0001-59, com sede na cidade de Barras, rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 226, Centro, neste ato representada por seu proprietário Sr. Francisco Frederico Andrade Neto, brasileiro, CPF nº 349.413.393-04, RG nº 816.855 SSP-PI, residente e domiciliado em Barras; F. R. SILVA & CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 17.125.120/0001-18, com sede na cidade de Morro do Chapéu do Piauí, à Av. Manoel Lages Rebelo, 2117, neste ato representada por seu proprietário Sr. Francisco Regiane Silva Costa, CPF nº 018.835.303-85, RG nº 5.005.429 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Morro do Chapéu do Piauí e INOVE EVENTOS LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 11.098.163/0001-75 com sede na cidade de Teresina, à Av. Valter Alencar, 186, Bairro São Pedro, neste ato representada por seu proprietário Sr. Kelson Alencar Barbosa, CPF nº 782.502.343-91, RG nº 1.419.070 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 045/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 012/2018, consoante consta do Processo nº 020/2018, **resolve** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta **Ata**, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, no Decreto Municipal nº 23, de 05/06/2009, consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (palco profissional, sistema de sonorização, grid em treliça, banheiro químico, camarim, estandes, estrutura de arquibancada, tendas piramidal e pórtico em treliça) destinado aos diversos eventos realizado no município de Esperantina/PI., com a finalidade especificada no **Anexo** desta Ata e **Pregão Presencial 012/2018**, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de autorização de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

[Handwritten signatures and initials]



- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica do Município de Esperantina - PI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato, ser for o caso, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

5.2 - Nota Fiscal / Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi executado a contento; e

5.3 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Regularidade Fiscal, mediante apresentação, de cópias autenticadas em cartório ou por servidor Municipal, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

5.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

5.6 - A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução do objeto.

5.7 - O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato; c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.8 - Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - Antes:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, consolidada;

II - Enquanto houver Pendência Relativa:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) A não execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.10- É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.11- Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos/serviços;

5.12- Dados para emissão da Nota Fiscal são os dados do contratante:

5.13 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos pertinentes, constantes na minuta do contrato, a Secretaria Municipal de Finanças. Estando os documentos aptos, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da sua efetiva entrada na Contabilidade.

5.14 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras; uma vez satisfeitas as demais condições do presente Instrumento de Contrato.



5.15 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº. 791, de 10/12/2007). Caso não faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.16 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.17 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.18 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.

5.19 - O prazo de início da execução do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

5.19.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento desta Ata;

5.19.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, consolidada;

5.19.3 - Impedimento de cumprimento da Ata por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

5.19.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias 2018 e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0205,0213

Programa: 13, 04

Projeto: 2290, 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00



Fonte de recursos: **FPM, ICMS e OUTROS RECURSOS**

CLÁUSULA OITAVA- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será variável, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com conseqüente emissão da Autorização de Fornecimento/Execução e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei nº 8.666/93, consolidada.

8.2 - O objeto licitado será entregue/executado rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Edital, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

8.3 - Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

8.4 - A responsabilidade pela entrega/execução do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário, será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega/execução do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

8.5- Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada na forma do artigo 67 de Lei 8.666/93, consolidada.

9.2 - O prazo de início de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

9.2.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

9.2.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, consolidada;

9.2.3 - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

9.2.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

9.3 - A execução do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.

9.4 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

9.5 - Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de notificação, a sua substituição.

9.6 - O recebimento definitivo se dará mediante emissão do Termo de Aceite e dependerá do atendimento integral das condições exigidas no edital e neste **Termo de Referência**.

[Handwritten signatures and initials]



9.7 - A licitante deverá executar o objeto após a solicitação das Secretarias e dos demais Órgãos através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - A contratada obrigar-se-á a:

10.1.1 - Executar o objeto licitado nas condições previstas no edital.

10.1.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;

10.1.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

10.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto;

10.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Ata e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

10.1.7 - Executar o objeto da licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

10.1.8 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços, com discriminação das máquinas e veículos envolvidos.

10.1.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;

10.1.10 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

10.1.11 - A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

10.2 - A contratante obrigar-se-á a:

10.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto licitado;

10.2.2 - Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;

10.2.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.2.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

10.2.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

10.2.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:



11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.1- Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo para retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo como correspondente:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso.

11.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer o (s) produto (s) adjudicado (s);

11.1.4 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou ainda:

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Apresentar documento falso;

11.1.7 Fizer declaração falsa;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

11.1.10 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.11 Não mantiver a proposta;

11.1.12 Para os fins do item 11.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90,92,93,94,95 e 97 da Lei nº8.666/93;

11.1.13 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.2 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer o (s) produtos (s) adjudicado (s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;

§ 1º. As sanções previstas nos itens **11.1.1, 11.1.4, 11.1.13**, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos;

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a



espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;

11.7- A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.8- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;

11.10- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente fornecidas do objeto.

11.11- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.12- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

14.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria solicitante, representada por servidor lotado na referida pasta, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

[Handwritten signatures and initials]



14.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

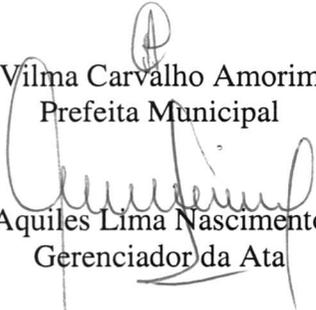
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

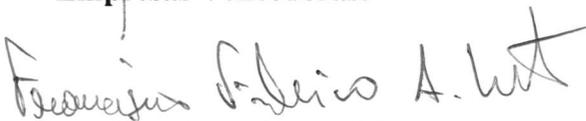
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços.
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

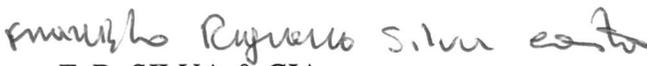
Esperantina - PI, 24 de Abril de 2018.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal

Aquiles Lima Nascimento
Gerenciador da Ata

Empresas Vencedoras:


FF ANDRADE NETO - EPP
CNPJ nº 03.269.285/0001-59


F. R. SILVA & CIA
CNPJ nº 17.125.120/0001-18


INOVE EVENTOS LTDA -EPP
CNPJ nº 11.098.163/0001-75



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018

Objeto: Registro de preço para futura Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (palco profissional, sistema de sonorização, grid em treliça, banheiro químico, camarim, estandes, estrutura de arquibancada, tendas piramidal e pórtico em treliça) destinado aos diversos eventos realizado no município de Esperantina/PI.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	VENCEDOR	CLASSIFICADO
1	Palco Profissional de grande porte em treliça de alumínio P50 industrializada medindo 16m de frente x 14m de fundo x 11m de pé direito com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval com 12m de frente x 10m de fundo x 1,70m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e lateral e escada de acesso em alumínio.	Diária	05	7.885,00	FF ANDRADE NETO – EPP	1º classificado INOVE EVENTOS LTDA –EPP 2º Classificada F. R. SILVA & CIA
02	Palco Profissional de grande porte em treliça de alumínio P50 industrializada medindo 12m de frente x 8m de fundo x 7m de pé direito com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval com 12m de frente x 08m de fundo x 1,70m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e lateral e escada de acesso em alumínio.	Diária	16	3.190,00	F. R. SILVA & CIA	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada INOVE EVENTOS LTDA –EPP
03	Palco Profissional de grande porte em treliça de alumínio P30 industrializada medindo 8m de frente x 6m de fundo x 6m de pé direito com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval com 8m de frente x 6m de fundo x 1m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e laterais e escada de acesso em alumínio.	Diária	05	2.190,00	INOVE EVENTOS LTDA –EPP	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada F. R. SILVA & CIA
04	Sistema de sonorização profissional de grande porte tipo LineArray/ fly de PA de 32 (trinta e duas) caixas acústicas, sendo 16 de médio-grave, grave e agudo e 16 de sub graves, com amplificação	Diária	16	2.990,00	INOVE EVENTOS LTDA –EPP	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada F. R. SILVA & CIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.554.174/0001-82



	compatível e monitores de palco completo e 02(duas) mesas digitais de 40 canais com operador Técnico Profissional					
05	Sistema de sonorização profissional de médio porte tipo LineArray/ Fly de PA de 16(dezesseis) caixas acústicas, sendo 8 médio grave, grave e agudo e 8 de sub graves, com amplificação compatível e monitores de palco completo e 02(duas) mesas digitais de 32 canais 2º com Operador Técnico Profissional.	Diária	10	2.190,00	F. R. SILVA & CIA	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada FF ANDRADE NETO – EPP
06	Sistema de Iluminação Profissional de grande porte contendo 24 leds 3W, 06 Movings Heads Beam 200 5R, 02 Máquinas de fumaça, 02 Minibrutes de 06 lâmpadas, 02 Ribaltas Móveis e Operador Técnico Profissional.	Diária	16	2.990,00	INOVE EVENTOS LTDA –EPP	1º classificado F. R. SILVA & CIA 2º Classificada FF ANDRADE NETO – EPP
07	Gride em treliça de alumínio P30 Industrializada para iluminação medindo 10m de frente x 06m de fundo x 4,5m de altura.	Diária	16	1.600,00	INOVE EVENTOS LTDA –EPP	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada F. R. SILVA & CIA
08	Banheiro Químico (WCS feminino e masculino), com serviços de limpeza diária.	Diária	350	135,00	F. R. SILVA & CIA	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP
09	Gerador de Energia , no mínimo de 200KVA , cabinado e silenciado e abastecido para utilização por até 08 horas.	Diária	16	1.700,00	INOVE EVENTOS LTDA –EPP	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada F. R. SILVA & CIA
10	Gerador de Energia , no mínimo de 80KVA , cabinado e silenciado e abastecido para utilização por até 08 horas.	Diária	05	1.290,00	F. R. SILVA & CIA	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada FF ANDRADE NETO – EPP
11	Camarim em perfil TS climatizado medindo 04m de frente x 03m de fundo x 2,20m de altura, coberto com tenda piramidal em ferro galvanizado e em lona antichama, medindo 06m de frente x 06m de fundo x 2,50 de altura.	Diária	20	1.400,00	F. R. SILVA & CIA	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada FF ANDRADE NETO – EPP
12	Tenda piramidal em ferro galvanizado e lona antichama, medindo 6m de frente x 06m de fundo x 2,5m de altura.	Diária	150	510,00	FF ANDRADE NETO – EPP	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada



						F. R. SILVA & CIA
13	Tenda piramidal em ferro galvanizado e lona antichama, medindo 10m de frente x 10m de fundo x 03m de altura.	Diária	40	1.280,00	F. R. SILVA & CIA	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º FF ANDRADE NETO – EPP
14	Locação de estrutura de arquibancadas com as seguintes características; arquibancada estrutura metálica de ferro galvanizado, medindo 50 metros com 09(nove) degraus, grades de proteção nas laterais, com 02(duas) escadas de acesso.	Diária	06	7.410,00	FF ANDRADE NETO – EPP	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada F. R. SILVA & CIA
15	Estande Placa TS , com estrutura de alumínio, Box Medindo 3x3 metros.	Diária	250	500,00	FF ANDRADE NETO – EPP	1º classificado F. R. SILVA & CIA 2º Classificada FF ANDRADE NETO – EPP
16	Estande climatizada medindo 3mX6m (18m²). Com piso em madeira revestindo com carpete grafite, paredes em chapas de TS medindo 2,70 de altura, 01 porta, elétrica com x lâmpadas fluorescentes e x tomadas	Diária	16	1.200,00	INOVE EVENTOS LTDA –EPP	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada F. R. SILVA & CIA
17	Estande aberto medindo 5mX5m (25m²). tablado revestindo com carpete, paredes em chapas de TS medindo 2,70 de altura, 01 porta, elétrica com 3 spots e 01 tomada.	Diária	30	840,00	F. R. SILVA & CIA	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada FF ANDRADE NETO – EPP
18	Portico em treliça medindo 7mX4m (65m linear)	Diária	04	1880,00	FF ANDRADE NETO – EPP	1º classificado F. R. SILVA & CIA 2º Classificada FF ANDRADE NETO – EPP
19	Portico em treliça medindo 16mX7m (80m linear)	Diária	04	2.300,00	INOVE EVENTOS LTDA –EPP	1º classificado FF ANDRADE NETO – EPP 2º Classificada F. R. SILVA & CIA